CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 66/2025 e seus impactos jurídicos

AUTOR: Vereador Tárcio de Eudiane

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *Parecer sobre o* ***Projeto de Lei nº 66 de 2025,*** *de autoria do Vereador Tárcio de Eudiane, que* ***"Declara como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município do Natal Colégio Estadual do Atheneu Norte-Riograndense e, dá outras providências'".***

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de Parecer sobre o **Projeto de Lei nº 66 de 2025,** de autoria do Vereador Tárcio de Eudiane, que dispõe sobre a priorização de músicos e artistas locais na programação de eventos patrocinados pela Prefeitura Municipal de

Natal. A proposta estabelece que pelo menos 50% das apresentações em eventos culturais, festivais e outras atividades artísticas financiadas, total ou parcialmente, pelo município sejam destinadas a artistas locais. Além disso, o projeto define critérios para a qualificação dos beneficiários e atribui à Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) a responsabilidade pela regulamentação e fiscalização da norma.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 Contexto e Justificativa

A proposta se insere em um contexto de valorização da cultura local e fomento à economia criativa no município de Natal. O incentivo aos músicos e artistas locais fortalece a identidade cultural da cidade e impulsiona o setor artístico, gerando oportunidades de trabalho e renda para profissionais do segmento. Além disso, a medida contribui para a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura, garantindo que a população natalense tenha maior contato com a produção artística regional.

2.2 Constitucionalidade

O projeto de lei está em conformidade com os preceitos constitucionais, especialmente o Art. 215 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. O Art. 216 também reforça a proteção e valorização das manifestações culturais, incluindo aquelas de natureza local.

Ademais, a proposta respeita a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A priorização de artistas locais não configura restrição indevida à livre concorrência, mas sim uma política pública voltada ao desenvolvimento do setor cultural municipal, o que encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2.3 Legalidade e Compatibilidade com Ordenamento Jurídico

A proposta está em consonância com a legislação nacional que trata da cultura e do fomento ao setor artístico. A Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) permite a adoção de critérios que valorizem aspectos regionais na contratação de serviços artísticos, desde que respeitados os princípios da impessoalidade e da economicidade.

O critério de prioridade estabelecido pelo projeto não impede a participação de artistas de fora do município, mas apenas garante que parte significativa dos recursos públicos destinados à cultura beneficie diretamente os agentes culturais locais.

2.4 Impacto Jurídico e Social

A implementação da lei terá impacto positivo na valorização da produção artística natalense, fortalecendo a economia criativa local. A obrigatoriedade de destinar no mínimo 50% da programação dos eventos patrocinados pela Prefeitura a artistas locais proporcionará maior visibilidade aos talentos da cidade e estimulará a profissionalização do setor.

Ademais, a exigência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no cadastro da FUNCARTE contribuirá para a formalização dos profissionais da área, promovendo maior organização e transparência na distribuição dos recursos públicos destinados à cultura.

2.5 Viabilidade

A execução da norma é viável, pois não implica custos adicionais ao município, apenas orienta a destinação dos recursos já alocados para eventos culturais. A exigência de cadastro e regularização fiscal dos artistas facilita a fiscalização e evita o uso indevido de benefícios.

3. VOTO

Diante do exposto, emite **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei 66/2025**, uma vez que está em consonância com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 25 de março de 2025.

TONY HENRIQUE
Vereador